

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### EMENDA DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 4.370, DE 2004

Fixa prazo para conclusão dos processos administrativos fiscais no âmbito do Ministério da Fazenda.

Inclua-se no art. 1º o seguinte § 2º, renumerando-se como § 1º o parágrafo único do texto original do dispositivo emendado:

Art. 1º.....

.....

§ 2º Na hipótese de condenação do contribuinte, as autoridades responsáveis pelo atraso na conclusão do julgamento deverão recolher ao erário valor correspondente a dez por cento dos juros de mora e da multa moratória cujo fluxo tenha sido suspenso nos termos do § 1º.”

Sala da Comissão, em            de            de 2006.

Deputado DANIEL ALMEIDA  
Relator